

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2020
Processo nº 6891

O município de Vacaria/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, com sede à rua Ramiro Barcelos, nº 915, centro, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, que será realizado a partir do dia **26/10/2020**, em horário de expediente, no setor de licitações, para fins de **credenciamento** de pessoas jurídicas, **instituições financeiras**, interessadas em prestar serviços de **recolhimento de receitas** tributárias, não tributárias, taxas, **através de DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), em **padrão FEBRABAN** (Federação Brasileira de Bancos), por intermédio de suas agências e conveniados, aplicativo móvel ou site, **serviço de sistema de gestão de pagamentos** para viabilizar a quitação de tributos com o uso de **cartões de débito ou crédito**, bem como a **concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento**, em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos, titulares de cargos efetivos, de empregos públicos, cargos em comissão, inativos e pensionistas do Município de Vacaria.

Os interessados poderão requerer o pedido de credenciamento, a partir do dia **26/10/2020**, a partir das **08h**, até existir a demanda, em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura, no setor de licitações, na Rua Ramiro Barcelos, nº 915. Informações edital 054-32316410, Informações Serviço SGF 054-32316403, Secretário Élder Nery.

1 – OBJETO:

1.1 - O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de pessoas jurídicas, instituições financeiras, do Município de Vacaria, interessadas em prestar serviços de a) **recolhimento de receitas** tributárias, não tributárias, taxas, **através de DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), em **padrão FEBRABAN** (Federação Brasileira de Bancos), por intermédio de suas agências e conveniados, aplicativo móvel ou site; b) **serviço de sistema de gestão de pagamentos** para viabilizar a quitação de tributos com o uso de **cartões de débito ou crédito**; c) bem como a **concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento**, em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos, titulares de cargos efetivos, de empregos públicos, cargos em comissão, inativos e pensionistas de Vacaria, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças - SMFG, do Município de Vacaria/RS, tudo conforme este edital, seus anexos (vide anexo I e I.1), que fazem parte do presente chamamento público.

1.1.1 - Poderá ocorrer credenciamento em um ou todos os lotes.

1.2 – De acordo com as condições e especificações constantes neste edital, fazem parte integrante deste, devendo ser seguido com rigor:

- A – Anexo I: Modelo para solicitação de credenciamento e Tabela de Preços e Memorial;
- B – Anexo II: Modelo de declarações;
- C – Anexo III: Minuta de termo de credenciamento (contrato);

1.3 – Serão credenciados tantos quantos forem os interessados durante a vigência deste procedimento, integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) e em

conformidade com as normas do Banco Central do Brasil (Circular n. 3.886, de 26/03/2018 – BACEN e atualizações).

1.4 – Qualquer pessoa jurídica que descumpra com as condições elencadas no presente edital de credenciamento será descredenciada;

1.5 – Todas as pessoas jurídicas que atenderem o chamamento deste edital, e cumprirem seus requisitos, estarão em igualdade de condições, credenciados, para contratar e executar os serviços elencados pela SMGF, cabendo, conforme lei e doutrina, a escolha por parte dos beneficiários dos serviços. Destarte, não há sistema de rodízio, já que a escolha cabe ao beneficiário. Se o credenciamento resultar na possibilidade de escolha/disputa pelo Município, este seria alvo de procedimento licitatório específico.

1.6 – As empresas credenciadas poderão firmar também, sem ônus para o Município, termo de credenciamento com outras empresas (adquirentes), (subadquirentes) ou facilitadoras, para processar operações e os respectivos pagamentos, todas, também, autorizadas por instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), tendo como paradigma as condições deste edital.

1.7 – Deverá ser entregue ao setor de licitações, na data, horário e no endereço referido no caput do edital, item 1.1.1, 01 (um) envelope com as seguintes descrições externas:

No primeiro envelope documentação e proposta:

Ao Município de Vacaria/RS

Setor de Licitações

Chamamento Público n.º 05/2020

Envelope n.º 01 – DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA (VIDE ITEM 02 e 03)

Credenciado: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

Fone/Fax

E-mail:

2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO (ENVELOPE 01)

2.1 - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos (no envelope de nº 01, vide item 1.7), em sua forma original, cópia autenticada por tabelião ou por servidor público do setor de licitações do Município de Vacaria.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

a) A licitante poderá apresentar a versão **consolidada** do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver;

b) somente serão credenciadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o **ramo pertinente ao objeto deste edital no seu objeto social (Ato Constitutivo)**;

II – Declaração, assinada pelo representante legal, assumindo o compromisso com os serviços, e que as instalações da credenciada, possuem capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados, e que possui estabelecimento localizado no Município de Vacaria/RS.

III – Declaração, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no seu quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal; (modelo anexo II)

IV – Declaração em nome da empresa, assinada pelo representante legal, de cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos; (modelo anexo II)

V – Declaração em nome da empresa, assinada pelo representante legal, de que não foi declarada inidônea/impedida para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. (modelo anexo II)

Obs.: As declarações citadas nos subitens II e V que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverão vir acompanhadas de **Procuração ou Credenciamento** que conceda poderes ao signatário. As declarações poderão ser dispostas em um único documento.

VI- Prova de situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 1634, de 28 de junho de 2016 e alterações;

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

~~**VII – Alvará de localização e funcionamento, fornecido pelo Município de Vacaria, estabelecimento do prestador;**~~

VIII – Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

IX – Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

X – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;

Obs. A Certidão deverá expressar a **situação da licitante** contemplando a **totalidade dos tributos** (Mobiliários e Imobiliários);

XI – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

XII – Prova de regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

HABILITAÇÃO TÉCNICA

XIII – Certidão de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/certaut/emissao/emissao>) (Para todos os lotes);

XIII.1 - (Somente para os lotes 01 e 02) Comprovação de ser entidade com representação junto a adquirentes, ou subadquirentes integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos (SBP) e em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil (Circular n. 3.886, de 26/03/2018 – BACEN e alterações);

XIV – Certidão Negativa de Administração de Instituição em Liquidação emitida pelo Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime liquidação extrajudicial (<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoRegesp>); (Para todos os lotes)

XV – (Somente para o lote 02) Comprovação através de apresentação de **Certificação expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS - Payment Card Industry Data Security Standards de que a empresa opera em plena conformidade com os padrões por ele estabelecidos; ou através de comprovação de gateway de pagamento, certificado, ou em caso de representação, apresentar PCI da empresa e sistema certificados;**

2.2 – Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão.

2.3 – Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa/prestador que ora se habilita para este certame. Os documentos devem ser em nome de **uma única empresa/prestador (razão social e CNPJ).**

2.4 – Os participantes que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.

3 – DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

3.1 – A proposta deverá ser apresentada conforme Anexo I;

3.2 – Pedido de credenciamento (modelo Anexo I). Poderá constar junto da proposta;

3.3 – A proposta deverá conter os seguintes dados: Nome da empresa/credenciado, CNPJ/CPF, telefone, email, relação de serviços oferecidos. Nome e assinatura do representante legal;

3.3.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado (nº 01, junto com os documentos de habilitação, item 02), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada por representante legal da empresa**. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, e às características do mesmo;

3.3.2 – A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital e dos compromissos assumidos.

4 – DO PROCEDIMENTO

4.1 – Recebido o envelope de documentos (nº 01), a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação dos mesmos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

4.2 – Apreciada a documentação apresentada, estando em conformidade com o solicitado no edital, a Comissão analisará a proposta, que também será apreciada. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.3 – Estando a documentação em conformidade (habilitação) e a proposta conforme termos estabelecidos (classificação) o proponente será credenciado.

4.4 – O resultado do julgamento do credenciamento será encaminhado as licitantes participantes e publicado no site do município no site www.vacaria.rs.gov.br.

4.5 – O credenciado será convocado para assinar o termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.6 - Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições técnicas exigidas pelo Município no presente edital e na lei pertinente às licitações.

5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1– O contratante pagará as tarifas nas seguintes bases:

5.1.1 - Para o LOTE 01: **recolhimento de receitas** tributárias, não tributárias, taxas, **através de DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), em **padrão FEBRABAN** (Federação Brasileira de Bancos), por intermédio de suas agências e conveniados, aplicativo móvel ou site:

Descrição dos Serviços	Valor
Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no caixa (agência/guichê presencial)	R\$ 1,80
Rejeição ou má qualidade do código de barras padrão FEBRABAN	R\$ 1,77

Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através de internet (Home/Office Banking), autoatendimento, débito automático, meio magnético.	R\$ 1,24
Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, via agente conveniado/credenciado	R\$ 1,60
Reprocesso de arquivos por solicitação da contratante	R\$ 30,00
Registro encaminhado para processamento (lançamento efetivado e por registro devolvido por insuficiência de fundos ou inconsistências) através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN	R\$ 1,79

5.1.1.1 – Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objeto da cobrança prevista no presente edital. Os pagamentos das tarifas serão efetuados mediante abatimento do valor arrecadado, devidamente identificado, no momento do repasse dos valores depositados na conta de livre movimentação do Município, devendo a credenciada apresentar documento fiscal comprovando o número de arrecadações e o valor devido, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, cuja fiscalização ficará a cargo do setor responsável.

Obs.: Os valores paradigma não poderão ser ultrapassados, porém serão aceitos valores inferiores usualmente cobrados pela instituição financeira em sua proposta.

5.1.2 – Para o LOTE 02: **serviço de sistema de gestão de pagamentos para viabilizar a quitação de tributos com o uso de cartões de débito ou crédito:**

Descrição dos Serviços	Valor
O credenciamento será celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos, nem em obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos. O Município permitirá, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas da Prefeitura e da credenciada, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos munícipes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas; O canal de informação (webservice) permitirá à credenciada a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos munícipes interessados em quitar seus débitos de forma parcelada; A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco(s) autorizado(s) a arrecadar tais tributos para o Município, havendo, portanto, a quitação completa do(s) débito (s); A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) instalar equipamentos que permitam a realização das transações através de operadores contratados pela Credenciada, em "totem" de autoatendimento (ATM) nas localidades onde a Município determinar, além da SEDE e Postos Avançados, que serão indicadas pela Prefeitura e ainda através do website do Município com solução tecnológica que se integre ao sistema informatizado deste Departamento.	R\$ 0,00

5.1.3 – Para o LOTE 03: **Concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos, titulares de cargos efetivos, de empregos públicos, cargos em comissão, inativos e pensionistas de Vacaria:**

Descrição dos Serviços	Valor
O credenciamento será celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos, nem em obrigações financeiras, sem direito a indenizações e reembolsos.	R\$ 0,00

A consignação em folha de pagamento dos servidores públicos do Executivo Municipal não poderão exceder a margem consignável de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor (Artigo 68, §1º da LC 08/11).	
--	--

6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para o LOTE 01, a despesa sairá da seguinte dotação:

04 – (04.01) Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
 2.015 – Manutenção Secretaria Gestão e Finanças
 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Dot 95/Desd 5050

Para o LOTE 02, devido ao credenciamento ser celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos, nem em obrigações financeiras entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos, não se faz necessário a previsão de dotação orçamentária.

Para o LOTE 03, devido ao credenciamento ser celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos, nem em obrigações financeiras entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos, não se faz necessário a previsão de dotação orçamentária. A concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais, aos servidores/funcionários pertencentes ao quadro do Município, serão realizados com recursos próprios da instituição bancária/financeira.

7 - DO RECEBIMENTO E/OU FISCALIZAÇÃO

7.1 - Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o Município designa o Secretário Municipal de Gestão e Finanças ou outro expressamente designado por este, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I (serviço de obras e serviços), da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da execução, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

7.2 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada deverá ser comunicada imediatamente a SMGFS. O credenciado facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim, sob pena de descredenciamento e/ou penalidades.

8 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – O prazo deste edital de credenciamento perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, respeitado à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo contrato de execução continuada.

8.2 - O prazo de vigência do TERMO de CREDENCIAMENTO/Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A).

8.3 - O contrato será elaborado com base na minuta e edital (termo de credenciamento). A licitante credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito (e-mail, AR ou Fax), pelo Município, podendo ser prorrogado.

8.4 – O termo de credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

a) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;

b) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega/execução em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

d) cobrança de taxas dos beneficiários, pela realização dos serviços já contratados.

9 - DAS SANÇÕES

9.1 – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

9.2 – MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

9.2.1 - MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso na execução, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante a pena prevista no item 9.3.

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

III – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

9.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

III – Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

IV – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

9.3 - SUSPENSÃO

9.3.1 – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Vacaria/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

9.3.2 - Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

9.3.3 - Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

9.3.4 - Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

- I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

9.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

9.4.1 - A Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II - Evidência de atuação com interesses escusos;
- III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

9.4.2 – Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Vacaria/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.5 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.6 – As sanções previstas nos subitens 9.1, 9.3 e 9.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 9.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 – A sanção prevista no subitem 9.4 deste edital é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.8 – As sanções previstas nos subitens 9.3 e 9.4 deste edital, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:

- I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.9 - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

10 –DOS DIREITOS E DEVERES

COMPETE AO MUNICÍPIO:

- I. Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas, emergentes da execução do objeto contratado;
- II. Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições do edital e memorial descritivo anexo I.1;

COMPETE AO CREDENCIADO

PARA TODOS OS LOTES

- I. Proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital e memorial descritivo;
- II. Atender os beneficiários do serviço com dignidade, cordialidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- III. Notificar ao Município sobre a eventual alteração de qualquer requisito do serviço;
- IV. Franquear ao Secretário de Finanças o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento;
- V. Dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;
- VI. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- VII. Responder consultas e atender convocações por parte do Município, a respeito das matérias que envolvam a Credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;
- VIII. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o Patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal nº 8.429/1992;
- IX. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos seus serviços decorrentes do credenciamento;

- X. Comunicar o Município, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;
- XI. Demais condições e obrigações estão dispostas no memorial descritivo anexo I.1.

11 – INFORMAÇÕES

11.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

11.2 - A assinatura do termo de credenciamento implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

11.3 - Dos atos, praticados no presente chamamento público, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura. Caso os participantes interpuserem recursos administrativos por meio de fac-símile, estes deverão ser transmitidos ao setor de licitações dentro do prazo recursal e seus originais, serem protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicados.

11.3 - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

11.4 - Maiores informações setor de licitações, sito à rua Ramiro Barcelos, nº 915, centro, fone (054) 3231 - 6410, Município de Vacaria/RS.

Vacaria, 20 de outubro de 2020.

Amadeu de Almeida Boeira
Prefeito Municipal

ANEXO I

(MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 02)

RAZÃO SOCIAL: _____ **CNPJ:** _____
TELEFONE: _____ **EMAIL:** _____
ENDEREÇO: _____, Nº _____, Bairro _____

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa acima qualificada, vem solicitar credenciamento para os serviços abaixo, com a finalidade de viabilizar a quitação de tributos municipais e/ou conceder empréstimo/financiamento conforme o objeto do edital de Chamamento Público 05/2020. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto. (Escolher quais lotes serão cotados)

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.	1.	Recolhimento de receitas tributárias, não tributárias, taxas, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), por intermédio de suas agências e conveniados, aplicativo móvel ou site	R\$ 1,80
		Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no caixa (agência/guichê presencial)	
	2.	Rejeição ou má qualidade do código de barras padrão FEBRABAN	R\$ 1,77
	3.	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através de internet (Home/Office Banking), autoatendimento, débito automático, meio magnético.	R\$ 1,24
	4.	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, via agente conveniado/credenciado	R\$ 1,60
	5.	Reprocesso de arquivos por solicitação da contratante	R\$ 30,00
	6.	Registro encaminhado para processamento (lançamento efetivado e por registro devolvido por insuficiência de fundos ou inconsistências) através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN	R\$ 1,79
2.	7.	Serviços de sistema de gestão de pagamentos , com a finalidade de viabilizar a quitação de tributos Municipais, com o uso e cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos contribuintes alternativas para pagamento, de forma à vista ou parcelada.	R\$ 0,00
3.	8.	Concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento , em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos, titulares de cargos efetivos, de empregos públicos, cargos em comissão, inativos e pensionistas	R\$ 0,00

Obs.: Os valores paradigma são fruto de pesquisa de preços e não poderão ser ultrapassados, porém serão aceitos valores inferiores usualmente cobrados pela instituição financeira em sua proposta.

LOCAL E DATA: VACARIA/RS _____ / _____ / 2020.

Assinatura: _____
 Representante Legal:
 CPF/CNPJ:

ANEXO I.1 – MEMORIAL DESCRITIVO

DO OBJETO

O presente instrumento visa o credenciamento de pessoas jurídicas, instituições financeiras (autorizadas pelo BC do Brasil, como Banco Múltiplo, Comercial, Cooperativo ou Cooperativa de Crédito), do Município de Vacaria/RS, interessadas em prestar serviços de **recolhimento de receitas** tributárias, não tributárias, taxas, **através de DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), em **padrão FEBRABAN** (Federação Brasileira de Bancos), por intermédio de suas agências e conveniados, aplicativo móvel ou site, **serviço de sistema de gestão de pagamentos** para viabilizar a quitação de tributos com o uso de **cartões de débito ou crédito**, bem como a **concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento**, em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos, titulares de cargos efetivos, de empregos públicos, cargos em comissão, inativos e pensionistas do Município de Vacaria.

JUSTIFICATIVA

Manutenção das atividades arrecadatórias do Executivo Municipal, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, bem como melhores condições de crédito.

1 - SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, NÃO TRIBUTÁRIAS, TAXAS, ATRAVÉS DE DAM (DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL), EM PADRÃO FEBRABAN (FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS), POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS E CONVENIADOS, APLICATIVO MÓVEL OU SITE:

Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no caixa (agência/guichê presencial)	R\$ 1,80
Rejeição ou má qualidade do código de barras padrão FEBRABAN	R\$ 1,77
Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através de internet (Home/Office Banking), autoatendimento, débito automático, meio magnético.	R\$ 1,24
Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, via agente conveniado/credenciado	R\$ 1,60
Reprocesso de arquivos por solicitação da contratante	R\$ 30,00
Registro encaminhado para processamento (lançamento efetivado e por registro devolvido por insuficiência de fundos ou inconsistências) através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN	R\$ 1,79

Das condições para execução dos serviços:

- a) Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados as normas exigidas pelo Banco Central do Brasil;
- b) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação do Município (DAM);

- c) O Município providencia a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, ficando a cargo do credenciado a arrecadação;
- d) As instituições deverão se responsabilizar por receber somente as contas que não estiverem vencidas, devendo os pagamentos com atraso serem reimpressos na Prefeitura Municipal, na Secretaria de Gestão e Finanças;
- e) O produto da arrecadação deve ser repassado em até dois dias úteis após a data de recebimento (D+2), para a conta específica informada pelo Município. Os valores da arrecadação, não repassados no prazo determinado, sujeitarão a credenciada a remunerar o Município, desde a data do recebimento, até o dia do efetivo repasse, com acréscimo monetário pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE);
- f) Remeter, por meio eletrônico, diariamente, à Prefeitura Municipal, relatório contendo os pagamentos do dia anterior;
- g) Iniciar a prestação dos serviços descritos no objeto do presente edital, logo após a assinatura deste termo de credenciamento;
- h) Responsabilizar-se pela eficiência e disciplina de seus empregados e dos serviços prestados;
- i) Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Credenciante;
- j) A escolha da instituição financeira será feita exclusivamente pelo contribuinte, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento;**
- k) A Instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste Termo de Credenciamento. Em consequência a Instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo seus funcionários, agentes e representantes;
- l) Caso a Instituição não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.
- m) É vedado cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município;
- n) Vedado cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

2 - SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE PAGAMENTOS, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR A QUITAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, COM O USO E CARTÕES DE DÉBITO OU CRÉDITO, DISPONIBILIZANDO AOS CONTRIBUINTES ALTERNATIVAS PARA PAGAMENTO, DE FORMA À VISTA OU PARCELADA.

O sistema de gestão de pagamentos se dará mediante a instalação, dentre outras iniciativas, de um canal de comunicação informático (webservice) entre os sistemas do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, em caráter precário e gratuito, através do qual permitirá à CREDENCIADA a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos munícipes interessados em quitar seus débitos de forma parcelada, parcelando tal valor ao cidadão usuário/cidadão, mediante uso de cartão de crédito pessoal ou empresarial, com senha, sendo que o CREDENCIANTE, uma vez aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no (s) Banco(s) autorizado(s) a arrecadar para o Município de Vacaria, os débitos quitados na operação sem descontos de taxas e ou juros.

A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público deverá facilitar a quitação de débitos de qualquer natureza, porém mantendo o recolhimento e o repasse a Municipalidade na forma habitual, ou seja: integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

Os equipamentos estarão interligados com o sistema do Município por meio do webservice já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar o código do munícipe para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela Permissionária (no mínimo 12);

Todas as pessoas jurídicas que atenderem o chamamento deste edital, e cumprirem seus requisitos, estarão em igualdade de condições, credenciados, para contratar e executar os serviços elencados pela SMGF, cabendo, conforme lei e doutrina, a escolha por parte dos beneficiários dos serviços. Destarte, não há sistema de rodízio, já que a escolha cabe ao beneficiário. Se o credenciamento resultar na possibilidade de escolha/disputa pelo Município, este seria alvo de procedimento licitatório específico.

As empresas credenciadas poderão firmar também, sem ônus para o Município, termo de credenciamento com outras empresas (adquirentes), (subadquirentes) ou facilitadoras, para processar operações e os respectivos pagamentos, todas, também, autorizadas por instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), tendo como paradigma as condições deste edital.

Para fins conceituais: a) Adquirente: Instituição responsável pela relação entre estabelecimentos comerciais e as bandeiras e emissores de cartões, autorizada pelo BACEN para rotear transações financeiras de débito e crédito; b) Subadquirentes: o responsável pela relação entre alguns estabelecimentos comerciais e as adquirentes, credenciadas pelas adquirentes para fazer captura de transações financeiras de débito e crédito; c) Facilitadora de Pagamentos: é a instituição que de algum modo intermedia o pagamento para outros, processando o pagamento on-line, controlando as operações com cartão de crédito.

Da gestão de pagamentos:

O Município permitirá, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas da Prefeitura e da credenciada, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos munícipes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;

O canal de informação (webservice) permitirá à credenciada a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos munícipes interessados em quitar seus débitos de forma parcelada;

A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco(s) autorizado(s) a arrecadar tais tributos para o Município, havendo, portanto, a quitação completa do(s) débito (s);

A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) instalar equipamentos que permitam a realização das transações através de operadores contratados pela Credenciada, em "totem" de autoatendimento (ATM) nas localidades onde a Município determinar, além da SEDE e Postos Avançados, que serão indicadas pela Prefeitura e ainda através do website do Município com solução tecnológica que se integre ao sistema informatizado deste Departamento;

Os equipamentos estarão interligados com o sistema do Município por meio do webservice já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar o código do munícipe para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela Permissionária (de 2 a 12), podendo em seguida:

- a) Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal;
- b) Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via eletrônica (SMS, WhatsApp ...), os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF;
- c) Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão;
- d) Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, deverá ser possível a utilização de até 03 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do proprietário do imóvel/empresa ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário;
- e) A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito ou débito com chip e senha. Não deverão ser aceitos cartões desprovidos de chip;
- f) Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito ou débito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação;
- g) Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito ou débito, a credenciada disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no "totem" de autoatendimento;
- h) Ato contínuo, a Credenciada pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para o órgão Municipal;
- i) Em um tempo estimado entre 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos (em formato pdf) de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados no celular indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via whatsapp;
- j) O serviço deverá estar disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos "totens" de autoatendimento; Os prazos citados na alínea "i" do artigo anterior, compreenderão apenas os dias em que houver expediente bancário, no período de 10 às 15 horas. A quitação definitiva das transações realizadas após este horário deverá ser concretizada até a manhã do dia útil imediatamente posterior;

Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam sob a responsabilidade do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

A entidade credenciada deverá demonstrar ao munícipe as possibilidades de pagamento dos débitos junto ao Município, através de parcelamento com cartão de crédito, em parcelas fixas, acrescidas dos devidos custos relativos a operação, mediante simulação através do sítio eletrônico da Município, possibilitando ao titular do cartão de crédito decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

Não poderá haver desistência da transação financeira após o recebimento pela Prefeitura da informação de aprovação e efetivação do pagamento. Custos e riscos decorrentes da inadimplência do compromisso assumido pelo titular do cartão com o respectivo pagamento do débito vinculado ao imóvel/empresa não implicará em devolução do repasse efetuado.

Do termo de cooperação técnica e permissionamento não oneroso

Será firmado entre o Município e a empresa credenciada um Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas da Município e da Credenciada, através do qual este último acessará todos os valores devidos pelas pessoas físicas e/ou jurídicas;

A Cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- a) Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- b) Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on line, se necessário;
- c) Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- d) Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes.

Das atribuições e obrigações da credenciada:

Constituem atribuições da Credenciada:

- a) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;
- b) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c) Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;
- e) Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- f) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- g) A Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;
- h) Implementar ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza, incidentes sobre tributos municipais, mantendo o recolhimento e o repasse na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;
- i) A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização da Município mediante Termo Aditivo.

Do credenciamento:

O Credenciamento se dará a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o Município, será conferido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições legais vigentes, em conformidade ao permissivo legal contido no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Compete ao Município o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Chamamento, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

O credenciamento de pessoa jurídica regularmente constituída é condição necessária para a implantação de sistema que permita aos municípios a contratação de parcelamento de multas, impostos e outros débitos municipais, com o uso de cartão de crédito ou à vista por meio de cartões de débito.

O credenciamento é ato intransferível, e as atividades dele decorrentes deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela empresa credenciada. Caberá ao Município a supervisão e o controle de todo o processo, de forma privativa e intransferível, analisando documentos, procedimentos e apurando irregularidades ou denúncias.

A empresa Credenciada deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta portaria.

A pessoa jurídica interessada, deverá apresentar requerimento de credenciamento, de acordo com o Anexo I deste Chamamento, firmado pelo representante legal da interessada, dirigido a Comissão de Licitações, instruído com a documentação do item 2 do edital.

Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.

O parcelamento poderá englobar uma ou mais débitos da Municipalidade.

O pagamento parcelado de multas já vencidas deverá ser acrescido de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Ficam excluídos do parcelamento disposto nesta cláusula:

I – os débitos inscritos em dívida ativa;

II - os débitos de outros municípios e outras Unidades da Federação.

Da renovação do credenciamento:

Poderá pleitear a renovação do credenciamento a empresa que não tiver sido descredenciada por descumprimento a normas deste edital.

A renovação do credenciamento sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada ao Município, por meio de requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede da Prefeitura Municipal acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial, atualizados, de acordo com a presente portaria.

Das fiscalizações:

A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo Município através dos fiscais de contrato nomeados para este fim, delimitadas suas competências respectivamente quanto a arrecadação, sistemas e disponibilidade do serviço nos postos, avaliando-se o desenvolvimento das atividades das empresas credenciadas no cumprimento das determinações e especificações constantes da Lei, deste Chamamento e demais normas vigentes.

O Município acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este Chamamento, obrigando-se os cadastrados e credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito.

Da extinção do Credenciamento:

Extingue-se o credenciamento por:

- I - expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica, sem que tenha havido renovação na forma deste Chamamento;
- II - não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por este Chamamento e pela legislação vigente;
- III - anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;
- IV - cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;
- V - falência ou extinção da pessoa jurídica;
- VI - fatos supervenientes. Parágrafo único Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do caput deste artigo, o acesso ao sistema do Município será bloqueado.

3 - CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, COM REDUÇÃO DE JUROS PRATICADOS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, TITULARES DE CARGOS EFETIVOS, DE EMPREGOS PÚBLICOS, CARGOS EM COMISSÃO, INATIVOS E PENSIONISTAS, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER A MARGEM CONSIGNÁVEL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR.

DEFINIÇÕES

Consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

Consignante: órgão ou entidade que efetua os descontos em favor da consignatária;

Consignado: servidores municipais da administração direta e indireta, ativos e inativos;

Margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

Margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes;

Consignações facultativas: todos os descontos contratados mediante solicitação expressa e formal do consignado perante a consignante, em favor de entidade consignatária.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

DO CONTRATANTE

- a) Aprovar a proposta apresentada pelo Contrato, quaisquer alterações no mesmo na ocorrência de aumento ou diminuição dos serviços contratados;
- b) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos;
- c) Informar expressamente à Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem).

- d) Repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira CONTRATADA, através de processamento e transferência eletrônica, ou através de boleto bancário, ou cheque de valores entre contas correntes, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do desconto.
- e) A data do desconto das parcelas será no dia do pagamento da folha dos servidores.

DA CONTRATADA

- a) Proceder a concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais da Administração Direta, observando a taxa mensal de juros praticada no mercado;
- b) Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo CONTRATANTE, de 30% sobre os rendimentos dos servidores públicos, considerando apenas as parcelas de natureza já consolidada, ou seja, salário/vencimento/promoção/merecimento, excluídos os valores flexíveis (gratificação temporária, etc.);
- c) Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;
- d) Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- e) Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;
- f) Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- g) Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Departamento de Recursos Humanos do Município, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- h) Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;
- i) Encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos do Município, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;
- j) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso;
- k) A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste Contrato, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CONTRATANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos;
- l) Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados, caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.

ANEXO II

(Modelo de Declarações, podendo ser fornecidas individualmente)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, através de seu representante legal _____, CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

Declaramos que conhecemos os termos do edital e a ele nos submetemos, assumindo o compromisso total com os serviços, que as instalações possuem capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados, e que possuímos estabelecimento localizado no Município de Vacaria/RS e, ainda:

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no nosso quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal. Obs. Pessoas físicas deverão declarar que não fazem parte do quadro efetivo do Município.

Declaramos que cumprimos com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, e que não possuímos no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

Informamos ainda que não fomos declarados inidôneos/impedidos de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Vacaria, ____ / ____ / 2020.

Assinatura

Representante Legal:

CPF:

ANEXO III

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO LOTE 01

OBS. Serão acrescidas as cláusulas do edital.

EDITAL DE ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

Nº DO PROCESSO: /2020

Termo de Credenciamento para prestação de serviços de recolhimento de receitas tributárias, não tributárias, taxas, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), por intermédio de suas agências e conveniados, aplicativo móvel ou site

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua _____ n.º _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____ - __, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____ (qualificar), doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CIC)/MF, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto, credenciar instituições financeiras, para prestação de serviços de recolhimento de receitas tributárias, não tributárias, taxas, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), por intermédio de suas agências e conveniados, aplicativo móvel ou site, para pagamento à vista ou parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O Município pagará ao Credenciado, pela prestação dos serviços os valores máximos constantes na tabela abaixo:

Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no caixa (agência/guichê presencial)	R\$ 1,80
Rejeição ou má qualidade do código de barras padrão FEBRABAN	R\$ 1,77
Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através de internet (Home/Office Banking), autoatendimento, débito automático, meio magnético.	R\$ 1,24
Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN, via agente conveniado/credenciado	R\$ 1,60
Reprocesso de arquivos por solicitação da contratante	R\$ 30,00
Registro encaminhado para processamento (lançamento efetivado e por registro devolvido por insuficiência de fundos ou inconsistências) através do sistema de débito automático padrão FEBRABAN	R\$ 1,79

2.1. Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objeto da cobrança prevista no presente edital. Os pagamentos das tarifas serão efetuados mediante abatimento do valor arrecadado, devidamente identificado, no momento do repasse dos valores depositados na conta de livre movimentação do Município, devendo a credenciada apresentar documento fiscal comprovando o número de arrecadações e o valor devido, tendo em conta o número de

procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, cuja fiscalização ficará a cargo do setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência desse termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. São obrigações do CREDENCIADO:

- a)** Iniciar a prestação dos serviços descritos no objeto do presente edital, logo após a assinatura deste termo de credenciamento;
- b)** Creditar em conta corrente do Município, os recursos provenientes da arrecadação dos tributos em questão, até no máximo dois dias após sua realização;
- c)** Remeter, por meio eletrônico, diariamente, à Prefeitura Municipal, relatório contendo os pagamentos do dia anterior;
- d)** Responsabilizar-se pela eficiência e disciplina de seus empregados e dos serviços prestados;
- e)** Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes do Contrato, bem como encargos previdenciários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la a época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- f)** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção de conexão ou continência;
- g)** Comunicar a Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h)** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- i)** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- j)** A escolha da instituição financeira será feita exclusivamente pelo contribuinte, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento;

4.1.1. É vedado ao Credenciado:

- a)** utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.
- b)** cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

4.2. São obrigações do CREDENCIANTE:

- a)** Designar e apresentar à Contratada o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato fornecendo, inclusive, telefone para comunicação em caso de ocorrências na prestação dos serviços;
- c)** Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento das obrigações;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- e)** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da Contratada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- f)** Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, logo após o aceite do serviço, os documentos de cobrança emitidos pela Contratada;
- g)** Efetuar os pagamentos nas datas aprazadas;

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO:

5.1. As despesas decorrentes deste termo de credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – (04.01) Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

2.015 – Manutenção Secretaria Gestão e Finanças

33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Dot 95/Desd 5050

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. De acordo com o Decreto n.º 32/2018, aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA a partir do termo inicial até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da

Administração Pública Municipal; ou

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado. [...]

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, *caput*, [...] é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 60 (sessenta) dias;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo (a) servidor (a) da Secretaria Municipal de Finanças, designada por Portaria.

CLÁUSULA NONA – VINCULAÇÃO AO EDITAL:

9.1. Farão parte do presente termo, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Chamamento Público nº 005/2020, bem como os documentos a ele referentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vacaria para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de ____ .

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

Este Termo se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor Jurídico

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO LOTE 02

OBS. Serão acrescidas as cláusulas do edital.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 05/2020

*Termo de credenciamento para a
prestação de serviços de*

_____.

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua _____ n.º _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____ - ___, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____ (qualificar), doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CIC)/MF, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - Que a CREDENCIADA/PERMISSIONÁRIA, titular do sistema informatizado de gestão de pagamentos denominado _____, na qualidade de _____, em parceria e por meio das empresas (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais Município podem contratar parcelamento de tributos municipais com uso de cartão de crédito, cuja operacionalização se dá presencialmente por meio de equipamentos para leitura de cartões (pinpads), instalados em postos de atendimento ou em totens de autoatendimento (ATM), que possibilitam a realização das transações;

II - Que o CREDENCIANTE/PERMITENTE, norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra no sistema que permita aos municípios o parcelamento de tributos municipais, com o uso do cartão de crédito e débito, uma ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza municipal, porém mantendo o recolhimento e o repasse na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, através do qual este último obterá os valores devidos dos tributos municipais pelos Municípios, pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informatizada (webservice) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSIONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada ou à vista, mediante uso de cartão de crédito ou débito pessoal ou empresarial, com senha) A PERMISSIONÁRIA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a arrecadar para este Município e no próprio dia, os débitos quitados na operação.

CLÁUSULA SEGUNDA - do prazo

O prazo de vigência do credenciamento será de XX (XXXX) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – dotação orçamentária, da forma e do prazo do pagamento:

Devido ao credenciamento ser celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos, nem em obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, sem direito a indenizações e reembolsos, não se faz necessário a previsão de dotação orçamentária.

DOS PAGAMENTOS:

I - O Município permitirá, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas da Prefeitura e da credenciada, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos munícipes, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;

O canal de informação (webservice) permitirá à credenciada a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos munícipes interessados em quitar seus débitos de forma parcelada;

A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco(s) autorizado(s) a arrecadar tais tributos para o Município, havendo, portanto, a quitação completa do(s) débito (s);

A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) instalar equipamentos que permitam a realização das transações através de operadores contratados pela Credenciada, em "totem" de autoatendimento (ATM) nas localidades onde a Município determinar, além da SEDE e Postos Avançados, que serão indicadas pela Prefeitura e ainda através do website do Município com solução tecnológica que se integre ao sistema informatizado deste Departamento;

II - Os equipamentos estarão interligados com o sistema do Município por meio do webservice já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar o código do munícipe para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela Permissionária (de 2 a 12), podendo em seguida:

- a) Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal;
- b) Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou via whatsapp, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF;
- c) Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão;
- d) Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, deverá ser possível a utilização de até 03 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do proprietário do imóvel/empresa ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário;
- e) A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito ou débito com chip e senha. Não deverão ser aceitos cartões desprovidos de chip;
- f) Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito ou débito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação;
- g) Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito ou débito, a credenciada disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computador local ou no "totem" de autoatendimento;
- h) Ato contínuo, a Credenciada pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para o órgão Municipal;
- i) Em um tempo estimado entre 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos (em formato pdf) de quitação dos débitos deverão estar disponibilizados no celular indicado pelo pagador, através de mensagens via SMS ou via whatsapp;
- j) O serviço deverá estar disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos "totens" de autoatendimento; Os prazos citados na alínea "i" do artigo anterior, compreenderão apenas os dias em que houver expediente bancário, no período de 10 às 15 horas. A quitação definitiva das transações realizadas após este horário deverá ser concretizada até a manhã do dia útil imediatamente posterior;

III - Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam sob a responsabilidade do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento;

A entidade credenciada deverá demonstrar ao munícipe as possibilidades de pagamento dos débitos junto ao Município, através de parcelamento com cartão de crédito, em parcelas fixas, acrescidas dos devidos custos relativos a operação, mediante simulação através do sitio eletrônico da Município, possibilitando ao titular do cartão de crédito decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

Não poderá haver desistência da transação financeira após o recebimento pela Prefeitura da informação de aprovação e efetivação do pagamento. Custos e riscos decorrentes da inadimplência do compromisso assumido pelo titular do cartão com o respectivo pagamento do débito vinculado ao imóvel/empresa não implicará em devolução do repasse efetuado.

CLÁUSULA QUARTA - das condições de execução e obrigações

CREDENCIAMENTO:

I - O Credenciamento se dará a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

II - O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o Município, será conferido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições legais vigentes, em conformidade ao permissivo legal contido no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

III - Compete ao Município o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Chamamento, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

IV - O credenciamento de pessoa jurídica regularmente constituída é condição necessária para a implantação de sistema que permita aos munícipes a contratação de parcelamento de multas, impostos e outros débitos municipais, com o uso de cartão de crédito ou à vista por meio de cartões de débito.

V - O credenciamento é ato intransferível, e as atividades dele decorrentes deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela empresa credenciada. Caberá ao Município a supervisão e o controle de todo o processo, de forma privativa e intransferível, analisando documentos, procedimentos e apurando irregularidades ou denúncias.

VI - A empresa Credenciada deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta portaria.

VII - A pessoa jurídica interessada, deverá apresentar requerimento de credenciamento, de acordo com o Anexo I deste Chamamento, firmado pelo representante legal da interessada, dirigido a Comissão de Licitações, instruído com a documentação do item 2 do edital.

VIII - Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento. O parcelamento poderá englobar uma ou mais débitos da Municipalidade. O pagamento parcelado de multas já vencidas deverá ser acrescido de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC). Ficam excluídos do parcelamento disposto nesta cláusula:

a – os débitos inscritos em dívida ativa;

b - os débitos de outros municípios e outras Unidades da Federação.

RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

IX - Poderá pleitear a renovação do credenciamento a empresa que não tiver sido descredenciada por descumprimento a normas deste edital.

A renovação do credenciamento sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada ao Município, por meio de requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede da Prefeitura Municipal acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial, atualizados, de acordo com a presente portaria.

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

Constituem atribuições da Credenciada:

- a) Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;
- b) Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- c) Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- d) Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;
- e) Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- f) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- g) A Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;
- h) Implementar ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza, incidentes sobre tributos municipais, mantendo o recolhimento e o repasse na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;
- i) A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização da Município mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - da fiscalização

I - Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o Município designa o Secretário de Gestão e Finanças ou outro expressamente designado por este, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I (serviço de obras e serviços), da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - da rescisão

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Referência e Credenciamento, bem como cobrança de taxas adicionais e descumprimento de obrigações.
- e) E ainda:

I - expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica, sem que tenha havido renovação na forma deste Chamamento;

- II - não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por este Chamamento e pela legislação vigente;
- III - anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;
- IV - cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;
- V - falência ou extinção da pessoa jurídica;
- VI - fatos supervenientes. Parágrafo único Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do caput deste artigo, o acesso ao sistema do Município será bloqueado.

CLÁUSULA SÉTIMA – das penalidades

O credenciado que deixar de cumprir com as suas obrigações quanto a este credenciamento incorrerá nas mesmas penalidades e multas aplicadas pela Lei 8.666/93, Artigo 87 e cláusula 09 do edital.

CLÁUSULA OITAVA - do foro

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de ____ .

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

Este Termo se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor Jurídico

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO LOTE 03

OBS. Serão acrescidas as cláusulas do edital.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 05/2020

*Termo de credenciamento para a
prestação de serviços de*

_____.

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua _____ n.º _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____ - ___, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____ (qualificar), doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CIC)/MF, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 É objetivo desse Contrato o credenciamento de instituições financeiras (bancárias) pré-qualificadas, que preencherem os requisitos impostos pela Administração Pública Municipal para prestação de serviços de concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos do Poder Executivo, cujas parcelas não poderão exceder a margem consignável de 30% (trinta por cento) da remuneração do servidor. 1.2 São partes integrantes do presente instrumento contratual, todos os documentos relativos ao processo que lhe deu origem, independentemente de suas transcrições ou menções nesse Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO 2.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo de Chamamento Público 05/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO 3.1 O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o Município, será conferido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições legais vigentes, em conformidade ao permissivo legal contido no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2 Vencida a validade, serão suspensos as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação, até que se efetue novo credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO ONEROSIDADE DO CREDENCIAMENTO 4.1 Os serviços enumerados e prestados pela CREDENCIADA ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o CREDENCIANTE, sendo este credenciamento celebrado a título gratuito e não oneroso. 4.2 Para todos os fins de direito, o CREDENCIANTE não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma prevista no instrumento convocatório vinculado a este contrato. 4.3 O CREDENCIANTE também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor público da folha.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 5.1 DO CREDENCIANTE 5.1.1 Aprovar a proposta apresentada pelo Contrato, quaisquer alterações no mesmo na ocorrência de aumento ou diminuição dos serviços contratados; 5.1.2 Compete ainda ao CREDENCIANTE: a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos; b) Informar expressamente à

Instituição Financeira o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Carta-Margem). 5.1.3 Repassar os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira CREDENCIADA, através de processamento e transferência eletrônica, ou através de boleto bancário, ou cheque de valores entre contas correntes, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do desconto. 5.1.4 A data do desconto das parcelas será no dia do pagamento da folha dos servidores. 5.2 DA CREDENCIADA 5.2.1 Executar os serviços objeto deste credenciamento, obedecidas as seguintes condições: a) Proceder a concessão de empréstimos aos servidores públicos municipais da Administração, observando a taxa mensal de juros praticada no mercado. b) Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo CREDENCIANTE, de 30% sobre os rendimentos dos servidores públicos, considerando apenas as parcelas de natureza já consolidada, ou seja, salário/vencimento/promoção/merecimento, excluídos os valores flexíveis (gratificação temporária, etc.); c) Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais; d) Permitir ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços; e) Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de empréstimo ou de financiamento), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações; f) Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência; g) Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável ao Departamento de Recursos Humanos do Município, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas; h) Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto; i) Encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês ao Departamento de Recursos Humanos do Município, relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento; j) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso. 5.2.2 A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste credenciamento, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CREDENCIANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição financeira apresentar esclarecimentos. 5.2.3 Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados, caberá à CREDENCIANTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA 6.1 Tendo em vista que este contrato não gerará nenhum ônus financeiro para o CREDENCIANTE, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da CREDENCIADA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, razão pela qual, não há a necessidade de indicação dos recursos orçamentários relacionados à respectiva Dotação Orçamentária, sendo este um típico contrato gratuito e não oneroso financeiramente ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO 7.1 Tendo em vista que este contrato não gerará nenhum ônus financeiro para o CREDENCIANTE, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da CREDENCIADA ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores, conforme item 5.1.3.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES 8.1 No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, a CREDENCIADA, será notificada, por ofício, passando a incorrer, a partir do dia imediatamente posterior à data do recebimento da notificação, na multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente

reconhecida e aceita pelo CREDENCIANTE. 8.1.1. No caso das irregularidades apontadas na aludida notificação, persistirem por período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos, a CREDENCIADA passará a incorrer, cumulativamente com a penalidade anterior, na multa de 10% (dez por cento) do valor do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento relativo ao período determinado, que se repetirá a cada período de 10 (dez) dias consecutivos aos anteriores, até que se restabeleça a normalidade contratual. O percentual indicado acima será considerado sobre o montante em que for verificado desconformidade. 8.1.2 Ocorrendo quaisquer das situações previstas acima, a CREDENCIADA não estará isenta das demais penalidades e sanções previstas na legislação vigente e que rege a matéria.

CLÁUSULA NONA – DAS RESCISÕES 9.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CREDENCIANTE, atendida a conveniência administrativa ou na concorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações, devidamente justificados sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 10.1 A CREDENCIADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. 10.2 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento deste instrumento, deverá ser realizado mediante Termo Aditivo, assinado pelas partes. 10.3 A CREDENCIADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes desse instrumento, os locais e de todas as condições gerais e peculiaridades dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do presente. 10.4 A proibição, invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste instrumento não invalidará ou afetará o mesmo como um todo, devendo permanecer em vigor todas as demais disposições do presente que não tenham sido afetadas pela proibição, invalidade ou inexecutabilidade da cláusula inoperante. 10.5 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento. 10.6 O presente instrumento obriga as partes a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas. 10.7 Esse instrumento será regido pela Lei nº 8.666/93, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. 10.8 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a esse instrumento, ainda que delas não se faça aqui, menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO 11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria-RS, para dirimirem as questões desse contrato, renunciado expressamente a qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de ____ .

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

Este Termo se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
--

Em ____-____-____.

Assessor Jurídico